



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2013**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça 13 de Abril, Nº 302, nesta cidade de Campos Borges/RS, inscrita no CNPJ sob Nº 92.406.164/0001-31, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Sandra Regina Soares**, brasileira, inscrito no CPF Nº 958.421.600-72, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a Pessoa Jurídica **WAGNER SCHERER RODRIGUES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ Nº 10.291.817/0001-10, com sede na Rua Arlindo Mello Ribeiro, Campos Borges/RS, neste ato representada por **WAGNER SCHERER RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.136.000-01 residente e domiciliado na Arlindo Mello Ribeiro na cidade de Campos Borges RS, de ora em diante designado de **CONTRATADO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**Licitação Nº 037/2013 – Modalidade Tomada de Preços Nº 004/2013 – Itinerário (linha) e Minuta do Contrato-Anexos ao Edital.**  
**Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº 037/2013, para o Linha/Itinerário Pinhalzinho.**

Turnos: Tarde

Itinerário:

**PONTO DE PARTIDA** – 11:35 Saída da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus em direção a Escola Estadual de Educação Básica João Ferrari, seguindo pela estrada geral em direção a localidade do Porteira Aberta, passando pela propriedade do Sr Joel Tatsch retorna na estrada geral indo em direção a propriedade da Srª Cladir da Veiga, do Sr. Pedro Trombetta, da Srª. Joelma Schneider, do Sr Fabiano Kuhn indo em Direção a propriedade do Sr. Roque Fiuza, passando pela propriedade do Sr Vilson Endres retornando para a estrada geral, passando em frente a propriedade do Sr. Eugenio Trombetta, indo até a propriedade do Sr. Fabiano Olliari e seguindo até a propriedade do Sr. Mauro Toledo, retornando pela estrada geral passando em frente da propriedade do Sr Luiz Alberto Paixão seguindo na estrada geral chegando na Escola Estadual de Educação Básica João Ferrari fazendo a volta pela Rua Turibio Rodrigues e



retorna até a Escola Municipal de Educação Infantil Toca dos Tocos seguindo em direção a Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus pontualmente até as 13:00h.

**RETORNO** – 17 h, saindo da Escola Municipal de Educação Infantil Toca dos Tocos indo até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus e Escola Estadual de Educação Básica João Ferrari com retorno pela estrada geral em direção as propriedades dos Sr. Fabiano Oliari e Sr. Mauro Toledo retornando para a estrada geral, passando pela propriedade do Sr Eugênio Trombetta seguindo até a propriedade da Sr<sup>a</sup> Cladir da Veiga, do Sr. Pedro Trombetta, da sr<sup>a</sup> Joelma Schneider, do Sr. Fabiano Kuhn até a propriedade do Sr. Roque Fiuza retornando pela estrada geral até a cidade.

**Obs:** Todo o itinerário será de 72 km/dia, transportando em média 19 alunos/dia.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato tem como objeto, a prestação de Serviço de Transporte Escolar no Município de Campos Borges/RS, pela **CONTRATADA**, com Veículo tipo AGRALE/ULTRAVAN FD, diesel, ano 1994, modelo 1994, 025P/087CV de potencia, de cor BRANCA, placas IBK5722/RS, CHASSI9BYCO4D1NRCOO425I, na Linha do Pinhalzinho, totalizando o trajeto de ida e volta no total de 72 Km diários, podendo esta quilometragem ser alterada para mais ou para menos, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

O **MUNICIPIO** pagara a **CONTRATADA**

A **CONTRATADA** prestará o serviço de Transporte Escolar objeto deste Contrato, com veículo sob sua responsabilidade, sendo que todas as despesas incidentes e/ou decorrentes desse serviço, tais como, combustível, lubrificante, manutenção em geral, despesas com condutor, mecânica, acidentes eventuais, despesas tributárias e outras que porventura incidirem serão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** fará a quilometragem especificada na Cláusula Segunda deste Contrato, durante todo o segundo semestre do período letivo de 2013, e primeiro semestre do ano letivo de 2014, ou seja, em tantos quantos forem os dias letivos deste período, no itinerário e para as Escolas para as quais transporta os alunos, iniciando no dia **29 de julho de 2013**, sendo que o **MUNICÍPIO** não pagará os dias/e ou turnos em que não houver o transporte, no caso de férias, greve, feriados e/ou reuniões de professores.

**No ato da assinatura do contrato, o vencedor deverá comprovar que os motoristas possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de**



**distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de que trata o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93, desde que o veículo que realizará o transporte escolar obedeça às exigências do edital de licitação Nº 037/2013 – Modalidade Tomada de Preços Nº 004/2013.

Nos meses em que não forem ministradas aulas nas escolas do Município (períodos de férias ou greve de professores) contratado não receberá qualquer tipo de pagamento por parte da Contratante, os valores que serão pagos correspondem aos quilômetros efetivamente rodados em dias letivos de acordo com o objeto da licitação.

Havendo a prorrogação de prazo, os preços acima mencionados poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (FGV) em caso de prorrogação da vigência contratual, conforme disposto no item – PRAZOS E CONDIÇÕES, considerando como data inicial a assinatura do respectivo contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA

O valor à ser pago pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA**, pelos serviços de Transporte Escolar efetivamente prestados, com o Veículo tipo AGRALE/ULTRAVAN FD, diesel, ano 1994, modelo 1994, 025P/087CV de potencia, de cor BRANCA, placas IBK5722/RS, CHASSI9BYCO4D1NRCOC425I, sob responsabilidade da contratada, será de **R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), por Km rodado**, multiplicando-se esse valor pela quantidade de quilômetros efetivamente rodados.

O valor do quilometro rodado (KM) previsto no "caput" desta Cláusula, será recomposto somente sobre o item correspondente ao combustível, ficando este limitado ao máximo de quarenta por cento (40%) na composição do preço do Km rodado, sempre que houver reajuste/variação dos preços dos combustíveis correspondentes, nas mesmas datas e nos mesmos índices. A recomposição de que trata esta Cláusula será para mais ou para menos dependendo da variação do preço dos combustíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, até o dia dez (10) do mês subsequente, o valor do transporte escolar efetivamente efetuado no mês anterior e calculado nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, mediante a apresentação do atestado de prestação do serviço fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e à vista da documentação fiscal fornecida pela **CONTRATADA**.

Mensalmente, no ato do pagamento do Transporte Escolar, o **MUNICÍPIO** efetuará a respectiva retenção do ISSQN, do INSS e do Imposto de Renda, quando for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA

"Unidos faremos mais e melhor"



Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2013, Lei 1231 de 21 de novembro de 2012.

ÓRGÃO: 06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROJETO: 2033 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL  
RUBRICA: 3.390.39.99.04.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
– TRANSPORTE ESCOLAR

ÓRGÃO: 06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROJETO: 2030 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL  
RUBRICA: 3.390.39.99.04.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
– TRANSPORTE ESCOLAR

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a)-executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b)-cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

c)-iniciar os serviços dentro do prazo a ser estipulado pelo Município;

d)-segurar os escolares contra acidentes;

e)-responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f)-cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

g)-submeter o veículo a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

h)-manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

i)-arcar com as despesas referentes a prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

j)-manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

#### CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** obriga-se a fazer em seu veículo, revisões periódicas, com a finalidade de mate-lo em perfeito estado de funcionamento, podendo o **MUNICÍPIO** requerer vistorias, retirando de circulação se for julgado inadequado ou não apresentar a segurança necessária ao transporte dos estudantes.

#### CLÁUSULA NONA

O veículo colocado à disposição dos serviços de Transporte Escolar, objeto do presente Contrato, deverá ter emplacamento e licenciamento relativo ao ano de 2013.



## CLÁUSULA DÉCIMA

Os condutores do veículo que prestará os serviços de Transporte Escolar, objeto deste Contrato, deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "D"; apresentar certificado ou carteira comprovando a aprovação em curso especializado a que se refere o Art.138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN Nº 57/98 ou outra que vier substituir, bem como, cumprir com todos os requisitos estabelecidos no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro.

**10.1** - O veículo que prestará o serviço de Transporte Escolar, objeto deste Instrumento de Contrato, deverá atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial as contidas nos Artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a realizar, no prazo máximo de dez (10) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, seguro contra acidentes/danos materiais e pessoais (por morte e invalidez) para os alunos transportados, bem como, seguro contra terceiros do veículo que empregar no transporte, respondendo civil e criminalmente por acidentes e/ou danos a que der causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por desativação da Linha/itinerário ou no caso da **CONTRATADA** não cumprir qualquer das Cláusulas ou obrigações constantes deste Instrumento, constituindo-se ainda motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a)-manifesta deficiência do serviço;
- b)-reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)-falta grave a juízo do Município;
- d)-abandono total ou parcial do serviço;
- e)-falência ou insolvência;
- f)-não dar início às atividades no prazo previsto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO** poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **MUNICÍPIO** poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a **CONTRATADA**, a não ser o pagamento do transporte já efetivamente realizado.

"Unidos faremos mais e melhor"



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É obrigação da **CONTRATADA** efetuar o transporte dos alunos de modo que estejam nos estabelecimentos de ensino, antes do início das aulas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e licenças, decorrentes da execução dos serviços de transporte ora contratados, bem como acidentes de trabalho, sendo que o **MUNICÍPIO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, ficando ainda expressamente convencionado, que a relação jurídica ora estabelecida, não caracteriza de forma e a pretexto algum, qualquer tipo de vínculo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O **MUNICÍPIO** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso, dívida ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** e resultantes da prestação dos serviços de Transporte Escolar objeto deste Contrato, ficando essas a seu encargo exclusivo, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **CONTRATADA** se responsabiliza por si, seus prepostos, empregados ou condutores, pelo ressarcimento de danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos, lucros cessantes ou prejuízos, que por dolo ou culpa, porventura vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços de transporte objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

O descumprimento de obrigações ora assumidas por parte da **CONTRATADA**, dará motivo à aplicação de multa de até dez por cento (10%) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo da rescisão administrativa e da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, assim como, ocorrendo prejuízos, as indenizações correspondentes serão devidas ao **MUNICÍPIO**, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial.

"Unidos faremos mais e melhor"

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

No caso de recusa da prestação dos serviços de transporte objeto deste Instrumento por parte da **CONTRATADA** esta pagará multa correspondente a dez por cento (10%) do valor total deste Contrato, junto a Tesouraria Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de transporte ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de alterar o horário e o itinerário dos serviços de transporte escolar objeto deste Contrato, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo durante a vigência deste Instrumento Contratual.

Os serviços de transporte serão executados no itinerário/linha descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, entretanto, se na vigência do mesmo ocorrer mudanças de itinerário, ficará a **CONTRATADA** obrigada a executá-lo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

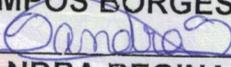
O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na execução dos serviços de Transporte Escolar objeto deste Contrato, podendo designar fiscais entre seus próprios servidores ou contratar pessoas para tal fim.

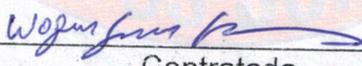
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

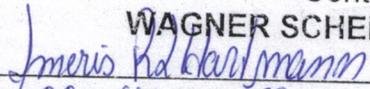
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas.

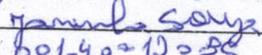
CAMPOS BORGES/RS, 24 de julho de 2013.

  
SÁNDRA REGINA SOARES  
Prefeita Municipal

  
Contratada  
WAGNER SCHERER RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

  
CPF. 000.678.250-79

  
CPF. 602.402.120-55

"Unidos faremos mais e melhor"